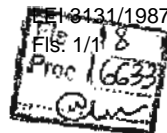




IOM 4/12/87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



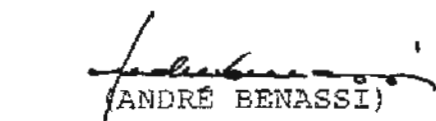
LEI Nº 3131 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Prorroga prazo de opção pela jornada de trabalho, estabelecido pela Lei nº 3.088/87, que reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

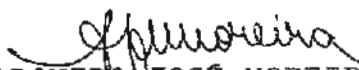
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo a que se refere o § 2º do artigo 42, da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, fica prorrogado até 31 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos

mabp